



com sede a Av. Gil Martins, 1480 quadra A Casa 05, bairro Tabuleta, doravante denominada simplesmente vendedora, neste ato representada pela gerente comercial JANE LÚCIA SILVA ALVES, RG Nº. 1198753-PI e CIC.Nº. 447.006.603-68, tem justo e acordado, o contrato de compra e venda de bens móveis para esta Secretaria, conforme cláusulas adiante avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO BEM/OBJETO: A empresa vendedora se compromete em fornecer no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, o bem móvel devidamente montado, em local definido e oficializado a vendedora, na quantidade e modelo constante no processo administrativo nº. 190/08 – SEAD, armário deslizante, descrição fls.03, parte integrante e indissociável deste contrato, cujo bem irá equipar a parte móvel da Coordenadoria Estadual de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO BEM: O bem ora contratado soma o valor total de R\$52.259,30 (cinquenta e dois mil duzentos cinquenta e nove reais e trinta centavos), não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: A compradora se compromete em efetuar o pagamento do bem adquirido em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total e em definitivo desse bem móvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES: O não cumprimento do presente contrato por parte da empresa vendedora, ensejará na aplicação das penalidades previstas na lei 8.666/93, e legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO e VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da comarca da cidade de Teresina, por mais privilegiado que seja outro, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, extinguindo-se quando do cumprimento pelas partes das cláusulas ora avençadas.

Teresina, ____ de dezembro de 2008.


MARIA REGINA SOUSA
Secretária de Estado da Administração.


JANE LÚCIA SILVA ALVES
Departamento Comercial LTDA.

"CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS Nº.003/08 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA DEPARTAMENTO COMERCIAL LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO."

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro, a Av. Pedro Freitas, S/N, bairro São Pedro, doravante denominada simplesmente compradora, inscrita no CNPJ Nº. 06.533.481/0003-00, representada por sua titular MARIA REGINA SOUSA, brasileira, solteira, inscrita no CIC.Nº.053.547.733-34, RG.Nº. 113.867-PI e, a empresa **DEPARTAMENTO COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº. 05.312.143/0001-52, com sede a Av. Gil Martins, 1480 quadra A Casa 05, bairro Tabuleta, doravante denominada simplesmente vendedora, neste ato representada pela gerente comercial JANE LÚCIA SILVA ALVES, RG Nº. 1198753-PI e CIC.Nº. 447.006.603-68, tem justo e acordado, o contrato de compra e venda de bens móveis para esta Secretaria, conforme cláusulas adiante avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO BEM/OBJETO: A empresa vendedora se compromete em fornecer no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, os bens móveis devidamente montados, em local definido e oficializado a vendedora, na quantidade e modelo constante no processo administrativo nº. 9751/08 – SEAD, armários deslizantes, descrição fls.03; 04 e 05, parte integrante e indissociável deste contrato, cujos bens irão equipar setores desta SEAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS BENS: Os bens ora contratados somam o valor total de R\$51.874,80 (cinquenta e um mil oitocentos setenta e quatro reais e oitenta centavos); R\$51.874,80 (cinquenta e um mil oitocentos setenta e quatro reais e oitenta centavos) e R\$108.641,20 (cento e oito mil seiscentos quarenta e um reais e vinte

centavos), respectivamente e não reajustáveis, totalizando R\$212.390,80 (duzentos e doze mil trezentos e noventa reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: A compradora se compromete em efetuar o pagamento do bem adquirido em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total e em definitivo desses bens móveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES: O não cumprimento do presente contrato por parte da empresa vendedora, ensejará na aplicação das penalidades previstas na lei 8.666/93, e legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO e VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da comarca da cidade de Teresina, por mais privilegiado que seja outro, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, extinguindo-se quando do cumprimento pelas partes das cláusulas ora avençadas.

Teresina, ____ de dezembro de 2008.


MARIA REGINA SOUSA
Secretária de Estado da Administração.


JANE LÚCIA SILVA ALVES
Departamento Comercial LTDA.

OF. 118

TERMO ADITIVO Nº.001/2008 AO CONTRATO Nº. 004/2008 – SEAD QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ – SEAD, E A EMPRESA STAFF DE CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM LTDA. NA FORMA E CONDIÇÃO QUE SEGUER.

Em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, A Secretaria de Administração do Estado do Piauí e a Staff de Construções e Drenagens LTDA. resolvem alterar o termo de acordo original, conforme exposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO do referido contrato, passando a constar o valor de R\$415.173,59 (quatrocentos e quinze mil cento setenta e três reais e cinquenta e nove centavos em razão das necessidades surgidas após o início da obra objeto do contrato, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor original devidamente corrigido.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA: FORMA DE PAGAMENTO – As partes ajustam o pagamento na forma de 50% (cinquenta por cento) do valor global, sendo R\$207.586,79 (duzentos e sete mil quinhentos oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), até dez (10) dias úteis após a assinatura do presente termo e, o restante em até trinta (30) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLAUSULA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO: o extrato do termo aditivo ora discriminado será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61 da Lei nº8.666/93.

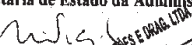
CLAUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS: ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 004/08-SEAD, no que com este Termo não se conflitem.

Ajustadas as partes em alterar as condições contratuais originais da forma como acima exposto, abaixo assinam este instrumento contratual, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que ao ajuste presenciaram.

Teresina (PI), 08 de janeiro de 2009.

CONTRATANTE:


MARIA REGINA SOUSA
Secretária de Estado da Administração do Piauí – SEAD


CONTRATADA: STAFF DE CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM LTDA.
HEITOR GIL DA SILVA BRANCO
Staff de Construções e Drenagens LTDA.